



CONTRATO

TICKET LOG

**OBJETO: GERENCIAMENTO DE CARTÃO
DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 – Ed. 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS – CEP: 93700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 005/2018 têm entre si ajustada a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, nos termos da legislação vigente, para ser utilizado pelos colaboradores da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, que optarem por este tipo de benefício, com senha pessoal, para atender à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018.

1.2. A previsão imediata é de confecção inicial do total de 08 (oito) unidades de cartões, com senha pessoal, para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

2. DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

2.1. O valor do crédito mensal que será creditado ao colaborador deverá ser equivalente ao valor que seria gasto caso realizasse seu deslocamento ao trabalho através de transporte público.

2.2. O valor médio por colaborador é de **R\$564,19 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**, considerando o gasto mensal atual de **R\$4.513,52 (Quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)** com disponibilização de créditos, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

2.3. Cada beneficiário recebe este crédito 11 (onze) vezes por ano, visto que não recebe o benefício no mês em que goza férias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br



3. DO PAGAMENTO

3.1 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM efetuará mensalmente o pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados aos funcionários, nos seus respectivos cartões.

3.2 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

3.2.1. Não serão acrescidas Taxa Administrativa / Comissão, pois não haverá cobrança de taxa administrativa, taxa de emissão, taxa de remissão e taxa de entrega, conforme proposta enviada pela CONTRATADA no Processo de Seleção PE 005/2018.

3.3 Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

3.4 Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.

3.5 Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 05 (cinco) dias úteis.

3.6 A CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.

3.7 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, informando a quantidade, valores dos benefícios, Taxa Administrativa / Comissão cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.

3.8 A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, regularidade da:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências;

3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões





Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o **décimo dia do mês da prestação dos serviços**.

3.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

3.11. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

3.12. O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

3.13. O atraso no pagamento da fatura implicará na não liberação dos benefícios nos cartões dos funcionários da CBTM, sendo necessário que o pedido seja feito.

4. PREVISÃO DE CARTÕES:

4.1. A previsão imediata é de confecção inicial do total de 08 (oito) unidades de cartões, com senha pessoal, para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

4.2. O número de beneficiários poderá ser maior ou menor do que o estimado, tanto inicialmente quanto no decorrer do contrato, pois além dos funcionários atuais, poderá haver a exclusão / inclusão de novos funcionários, dirigentes da entidade, membros da assembleia, comissão técnica e atletas da seleção brasileira de tênis de mesa, sendo todos estes considerados beneficiários titulares.

5. ABRANGÊNCIA:

4.1. A contratada deverá possuir ampla Rede Credenciada de Postos de Combustível, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, conforme abaixo:

- a)** Rede credenciada com mínimo de **20 estabelecimentos** nas capitais dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.
- b)** Rede credenciada com mínimo de **01 estabelecimento** em pelo menos 50% dos municípios dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.





7. REAJUSTE

7.1. O valor do crédito do cartão magnético será reajustado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM.

7.2. Não serão acrescidas Taxa Administrativa / Comissão, pois não haverá cobrança de taxa administrativa, taxa de emissão, taxa de remissão e taxa de entrega, conforme proposta enviada pela CONTRATADA no Processo de Seleção PE 005/2018, durante toda a vigência do contrato, inclusive nas possíveis renovações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Disponibilizar os cartões confeccionados em até 10 (Dez) dias úteis na Sede da CONFEDERAÇÃO Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050.

8.2. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, na sede da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

8.4. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.

8.5. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

8.6. A Contratada assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE.

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho.

8.8. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão e consulta de rede afiliada.

8.9. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.

8.10. Disponibilizar sistema informatizado para Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e para Solicitação de 2ª via de cartão ou senha.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br



8.11. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, sem prévia e expressa autorização;

8.12. Informar imediatamente a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.

8.13. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos no prazo previsto, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada a sanções;

8.14. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM;

8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

8.16. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para fins de interlocução junto à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

8.17. Caso o proponente utilize em seus cartões datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões à CBTM, relativamente aos beneficiários que se encontrem na situação descrita.

8.18. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

8.19. Manter a CBTM informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

8.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;

8.21. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;

8.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CBTM isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.





11.2. A CBTM não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

11.3. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela Lei ou por este Contrato, com seus respectivos Anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

11.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são partes independentes. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente contida neste Contrato, as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

11.5. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

11.6. A prestação dos Serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, eis que os mesmos são hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

11.7. É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

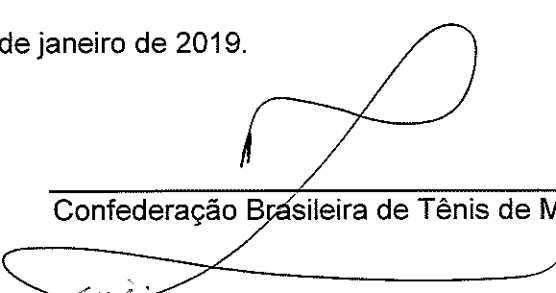
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas eventuais dúvidas suscitadas na execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.



Ordenador da Despesa

Diego Vitoria de Moraes
CPF 007.275.350-13



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Leidiane Caroline Ongarato
CPF 018.657.630-74

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br